

# PRESCRIÇÃO

## ASSESSORIA CRIMINAL

### PROCEDIMENTO Nº E-15/3804/89

Origem: Juízo de Direito da 20ª Vara Cível da Comarca da Capital

*Notícia judicial de infração penal (art. 40 do CPP). Contravenção penal prevista na legislação do inquilinato (art. 45, IV, da Lei 6649/79). Ocorrência de prescrição. Arquivamento do expediente.*

### PARECER

Cuida-se de expediente originário do Juízo de Direito da 20ª Vara Cível da Comarca da Capital, pelo qual foram encaminhadas ao Ministério Público cópias extraídas dos autos da ação de despejo movida por Hilda Norah Garvizu de Ruiz em face de Telma de Avellar Guimarães, tendo em vista a regra contida no artigo 40 do Código de Processo Penal.

Do exame das referidas peças, verifica-se que a autora, em junho de 1986, mediante ação própria, pretendeu a retomada do apartamento nº 206 do edifício situado na Rua Piragibe F. de Aguiar, 61, que se encontrava locado à Ré, a pretexto de que desejava destiná-lo à moradia de sua filha, que não dispunha de prédio residencial próprio.

Celebrado acordo judicial, veio a ré a desocupar o imóvel em 25/03/87, correndo, a partir daí, o prazo de 180 dias para que a retomante desse ao prédio a destinação declarada, sob pena de incorrer na contravenção penal tipificada no art. 45, IV, da lei inquilinária.

Desse modo, a contravenção penal, se praticada — já que nas peças encaminhadas, os indícios de sua configuração são precários —, teria ocorrido em 22/09/87, restando prescrita em dois anos, ou seja, 22/09/89, *ex-vi* do art. 109, VI, do Código Penal, por ser de 6 meses de prisão simples a pena máxima cominada à questionada infração penal.

Nessas condições, afigurando-se impossível a persecução penal, é o parecer, *sub censura*, no sentido do arquivamento do presente expediente.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1990.

**José Augusto de Araujo Neto**  
Promotor de Justiça  
Assistente

Aprovo.

**Carlos Antonio Navega**  
Procurador-Geral de Justiça